

POSSIBILIDADES DE INDUÇÃO DE AÇÕES E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS NAS FUTURAS COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Escola de Administração e Negócios – Esan
Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - Profiap

Trata-se de um produto técnico-tecnológico gerado a partir da dissertação intitulada “COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL: DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS” de autoria de Olívio Zorge Neto, egresso do Profiap/Esan/UFMS, com orientação do professor Dr. Geraldino Carneiro de Araújo.

Tendo como base o contexto da UFMS apresentam-se aqui as possibilidades de indução de ações e critérios socioambientais nas futuras compras públicas, especificamente são apresentadas quatro propostas para o fomento de compras públicas sustentáveis: 1. Desenvolver e aperfeiçoar sistema eletrônico de monitoramento das ações do PLS; 2. Promover um diagnóstico de fluxo de materiais adquiridos na Instituição; 3. Atender às recomendações para inclusão de critérios de sustentabilidade nos termos de referência e editais em itens determinados e 4. Conciliar metas de capacitação de agentes públicos para compras sustentáveis.

Campo Grande-MS, 2020

Olívio Zorge Neto
Geraldino Carneiro de Araújo

Possibilidades de indução de ações e critérios socioambientais nas futuras compras públicas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Considerando que a UFMS já desenvolve ações e o panorama institucional, verificam-se oportunidades de inclusão de novas inserções em edital e termo de referência para a aquisição de outros materiais, bem como atividades administrativas diversas que variam entre o uso de tecnologia da informação para otimização de resultados e o oferecimento de capacitação aos agentes públicos, com repercussão no desempenho dos procedimentos das licitações sustentáveis dentro do órgão.

É importante destacar, inicialmente, que a implantação de uma agenda institucional comprometida com a sustentabilidade, seja ela na área de compras públicas sustentáveis ou nos demais eixos temáticos que o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) aborda, envolve a criação de comissões para desenvolvimento de planos de gestão de logística sustentável. As comissões criadas unificam o programa a ser executado e estabelecem diretrizes para atendimento das metas, elaborando diagnóstico de cada órgão através das informações obtidas referentes à situação socioambiental da instituição.

A validação do diagnóstico, por sua vez, deve obedecer aos eixos da A3P, que são:

1. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
2. Gestão adequada dos resíduos gerados;
3. Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
4. Sensibilização e capacitação dos servidores; e
5. Contratações e construções que primem pela sustentabilidade.

O diagnóstico deverá, ainda, revisar programas já existentes, avaliar recursos financeiros, físicos e humanos disponíveis para implementação das ações, identificar os gastos institucionais e garantir a conscientização das unidades administrativas e acadêmicas envolvidas quanto à relevância dos programas apresentados para a instituição.

Com o diagnóstico elaborado, parte-se à confecção de um PLS que identifique claramente as ações, objetivos, metas, bem como os recursos financeiros e físicos necessários, com definição de cronograma de execução e indicadores que auxiliarão no aprimoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas. O objetivo do diagnóstico é de nivelar a realidade da Instituição ao programa de ações pretendidas pelo PLS.

Assim, o desenvolvimento das ações do PLS demandará, inclusive, do envolvimento coletivo dos agentes do órgão, bem como mobilização para que a mudança de hábitos possa ser adaptada ao meio. A capacitação (através de treinamentos, palestras, cursos, etc.) e o desenvolvimento de competências funcionais tem o papel de sensibilizar o órgão na adequação das práticas na rotina administrativa. Por fim, o PLS deve constantemente manter uma política de avaliação e monitoramento do desempenho das ações. O sistema de avaliação apontará erros encontrados e direcionará a instituição para novas abordagens. É fundamental a coleta de informações dos resultados do plano de ações, subsidiando a possibilidade de melhorias e medição dos avanços obtidos.

Considerando a avaliação e monitoramento dos resultados pretendidos pelo PLS/UFMS, há que se considerar a aprovação e ratificação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC/2017-2020) no âmbito da UFMS, conforme as Resoluções nº 45, de 23 de maio de 2017, e nº 1, de 5 de janeiro de 2018.

De acordo com a Instrução Normativa nº 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o PDTIC pretende ser um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos, visando atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão. Exerce, portanto, papel importante ao alinhar as atividades institucionais com a visão e estratégia do órgão, melhorando sua comunicação interna e externa. Pretende, ainda, monitorar o desempenho das atividades em função dos objetivos estratégicos e

otimizar a avaliação dos resultados obtidos.

Constam no PDTIC/2017-2020-UFMS as demandas de sistemas eletrônicos para a equipe de trabalho da Agência de Tecnologia de Informação da UFMS. Está registrada a solicitação de um sistema para controle do Plano de Logística Sustentável, que garantirá um monitoramento mais eficaz das atividades e dos resultados pretendidos pelo Plano de Ações do PLS. A aplicação deste sistema eletrônico deve ocorrer no quadriênio indicado no PDTIC, até o ano de 2020.

Proposição 1 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 1	Desenvolver e aperfeiçoar sistema eletrônico de monitoramento das ações do PLS
Objetivos	- Conferir maior visibilidade e transparência das ações de sustentabilidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável – incluindo o quesito de compras sustentáveis
	- Otimizar as atividades dos membros da Comissão do PLS
	- Ampliar o controle institucional dos resultados obtidos; identificar entraves e ajustes necessários nas medidas propostas (o que é o ideal e o que é possível de se trabalhar).

Para tanto, o desenvolvimento de uma política de compras com revestimento de critérios sustentáveis no âmbito de um órgão público deve obedecer a determinadas etapas do processo licitatório. Na fase interna das licitações, é necessário inicialmente proceder à identificação dos bens mais adquiridos, para analisar quão viável é a adoção de exigências sustentáveis nas licitações futuras. A opção por materiais com impacto ambiental reduzido decorrerá da demanda institucional, proporcionalmente considerada.

Identificado o fluxo de materiais consumidos, o momento seguinte é verificar a disponibilidade no mercado de tais produtos – momento em que ocorrerá a especificação e cotação dos mesmos. O Portal de Compras do Governo Federal atende às demandas dos critérios sustentáveis em seu Catálogo de Materiais e também no Painel de Preços. Esta ação, por si só, criará aumento da demanda por materiais sustentáveis, reposicionamento o mercado para atendimento dos materiais pedidos pelo serviço público.

Uma vez inseridos os critérios ambientais nas licitações, cabe aos agentes envolvidos na elaboração dos termos de referência e editais a inclusão de especificações técnica precisas e bem fundamentadas dos materiais sustentáveis a serem licitados. A inclusão de novos critérios definirá o perfil das empresas licitantes e dos materiais a serem adquiridos.

Por sua vez, parte integrante do envolvimento do órgão com as compras sustentáveis decorrerá da troca de informações e sensibilidade dos gestores com a temática, demandando capacitação para esta atividade com vistas aos princípios e deveres do Estado conforme descritos constitucionalmente.

Proposição 2 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 2	Promover um diagnóstico de fluxo de materiais adquiridos na Instituição
Objetivos	- Definir quantidades e frequência de aquisições recorrentes para estabelecer parâmetros de desenvolvimento de ações de compras sustentáveis justificadas pela necessidade e relevância
	- Desenvolver listagem de materiais com possibilidade de indução de critérios de sustentabilidade dentre os maiores fluxos de aquisições
	- Concentrar estudos, procedimentos e justificativas de aquisições sustentáveis, inicialmente sobre as demandas mais relevantes da instituição

Isto posto, considerando as demandas de compra de materiais e equipamentos pela UFMS, há a possibilidade de indução de pontos sustentáveis em itens de diversas classes. Conforme disciplina presente no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (2016), já noticiado dentre os entrevistados como o norteador das ações sustentáveis para compras no âmbito público federal, tem-se as seguintes categorias com potencial de aplicação de critérios para as compras sustentáveis na Instituição:

- a) Agrotóxicos;
- b) Aparelhos elétricos em geral / eletrodomésticos;
- c) Aquisição de alimentos;
- d) Detergente em pó;
- e) Frascos em aerossol em geral;
- f) Lâmpadas fluorescentes;
- g) Lixo tecnológico;
- h) Mercúrio metálico;
- i) Pilhas e baterias;
- j) Pneus;
- k) Produtos e subprodutos florestais / preservativos da madeira;
- l) Veículos.

Para tanto, coletam-se as informações pertinentes e providências a serem tomadas para implementar a aquisição sustentável em cada uma destas áreas:

a) Agrotóxicos

Considera-se a aquisição de agrotóxicos e afins para finalidades de jardinagem, controle de pragas, dedetização, dentre outros. O Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, traz o entendimento do conceito:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

(...)

IV - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

Para tratamento nas licitações sustentáveis, a aquisição de agrotóxicos deve se voltar aos fabricantes dos produtos relacionados, tais como inseticidas, fungicidas, germicidas, herbicidas, dentre outros. Cumpre solicitar dos fabricantes de agrotóxicos o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Vinculado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a emissão do CTF/APP é etapa obrigatória para registro de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental previstos pelo Instituto.

Além do CTF/APP, há que se exigir registros junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (agrotóxicos para uso nos setores de produção agrícola, florestas plantadas e pastagens), ao Ministério da Saúde (agrotóxicos de uso urbano, industrial ou domiciliar) ou ao Ministério do Meio Ambiente (agrotóxicos para uso na proteção de vegetação nativa, de ecossistemas diversos ou em regiões hídricas).

Detalhamento de procedimentos e normas – agrotóxicos

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Registro das empresas fornecedoras em órgão federal competente para produção, comercialização e utilização de agrotóxicos e afins.	<p>- Deve-se inserir no Edital – item de habilitação jurídica da empresa: “x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p> <p>- Deve-se inserir no Termo de Referência – descrição ou especificação técnica do material: “Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p> <p>- Deve-se inserir no Edital – item de julgamento da proposta e do cumprimento das especificações do objeto: “x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei”</p>	Lei nº 7.802/89 - Decreto nº 4.074/2002 - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Nos últimos editais da UFMS para aquisição de adubos, insumos e defensivos agrícolas para atender às demandas da UFMS, já se observam algumas exigências quanto à habilitação jurídica de empresas fornecedoras, conforme se observa no Edital do Pregão Eletrônico 22/2017 – processo de licitação 23446.000092/2017-41:

Para as empresas que comercializem itens classificados como Agrotóxicos; Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes; e Sementes e Mudas, também serão exigidas as seguintes documentações:

Agrotóxicos – Itens 27, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 78:

Comprovação do registro no Certificado de Cadastro como comerciante de agrotóxicos, emitido pelo órgão competente, em decorrência do disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações subsequentes na Lei nº 10.165, de 27/12/2000; Instruções Normativas – IN (s) nº (s) 31/2009 e 7/2011 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Caso o licitante seja dispensado de algum dos registros, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes – Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 42, 43, 44 e 81:

Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência do disposto no art. 5º do Decreto nº 4.954/2004, da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações subsequentes na Lei nº 10.165, de 27/12/2000; Instruções Normativas – IN (s) nº (s) 31/2009 e 7/2011 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Sementes e Mudas – Itens 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74:

Comprovante de registro junto ao RENASEM, nos termos da lei Nº 10.711 de 05 de Agosto de 2003, Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

Há, também, menção à documentação que comprova o registro regular dos produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme IN nº 31 de 03/12/2009 – IBAMA (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.983/81) para habilitação jurídica das empresas interessadas em licitar no pregão eletrônico 34/2017 da UFMS para aquisição de materiais para tratamento químico das piscinas (processo de licitação 23104.003382/2017-17).

b) Aparelhos elétricos em geral / eletrodomésticos

Compreende toda máquina ou aparelho com funcionamento decorrente de consumo de energia elétrica, tais como lâmpadas, condicionadores de ar, televisores, e eletrodomésticos simples (liquidificador, purificador de água). O estabelecimento de critérios para estas aquisições busca o cumprimento dos níveis de eficiência energética estabelecidos pelo Poder Público, que tornam os aparelhos aptos para comercialização no Brasil. Ao demandar o cumprimento destes índices mínimos para fornecimento, a aquisição tende a atingir os termos de eficiência energética de seus produtos. Além dos selos e certificados de eficiência energética, os fabricantes dos aparelhos eletrodomésticos também devem possuir registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Considerando a variedade de materiais elétricos e eletrodomésticos possíveis, a demanda de compras públicas sustentáveis visa atender a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, introduzida pela Lei nº. 10.295, de 17 de outubro de 2001. O Poder Executivo estabelecerá, portanto, níveis máximos de consumo (ou mínimos de eficiência energética) de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no Brasil, de acordo com os indicadores técnicos. Cada produto, por sua vez, dependerá de regulamentação específica, que abordará características e especificidades do material em questão. Há, ainda, embasamento do Decreto nº 7.746/2012, que versa sobre a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, determinando diretrizes de sustentabilidade para garantir a eficiência energética que se pretende buscar.

Isto posto, tem-se embasamento normativo suficiente para que a Administração Pública possa demandar bens que tenham eficiência energética mínima, conforme parâmetros estabelecidos pelos indicadores técnicos. Tais práticas de sustentabilidade, porém, devem ser justificadas nos autos do processo licitatório para que se mantenha o caráter competitivo das licitações.

Detalhamento de procedimentos e normas - aparelhos eletroeletrônicos em geral

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Devem ser adquiridos aparelhos elétricos e eletrodomésticos que obedeçam níveis máximos de consumo de energia (ou mínimos de eficiência energética).	Deve ser inserido no Termo de Referência – item de descrição ou especificação técnica do material: “Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”	- Lei n. 10.295/2001 - Decreto n. 4.059/2001 - Decreto n. 4.508/2002 - Portarias INMETRO nº 119/2007, 182/2013, 455/2010, 643/2012, 410/2013, 600/2012, 18/2008, 496/2013, 483/2011, 283/2008, 289/2006, 489/2010, 144/2015, 185/2005, 488/2010, 517/2013, 20/2006

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

c) Aquisição de alimentos

Em atenção à legislação que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a aquisição de alimentos pelos órgãos públicos pode se orientar pelos princípios elencados no artigo 2º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, quais sejam: I – descentralização; I – sustentabilidade ambiental, social e econômica; III – equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia; e IV – participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Em complementação à Lei 11.326/2006, foi disciplinado o Decreto nº. 8.473, de 22 de junho de 2015, estabelecendo o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários no âmbito da Administração Pública Federal.

Para tanto, as determinações e providências a serem tomadas pelo órgão público federal deverão ser pautadas da seguinte forma:

Detalhamento de procedimentos e normas – aquisição de alimentos

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Estabelecimento de percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários	O art. 2º do Decreto prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326/2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”. A porcentagem legal deverá ser considerada na fase do planejamento da contratação do órgão da Administração Pública Federal.	- Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 - Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Nos últimos editais da UFMS para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis (para atendimento do estoque do Almoxarifado, manutenção da Base de Estudos do Pantanal, aulas do curso de Nutrição e demais projetos de extensão das unidades administrativas da Instituição), não se observam vinculações de porcentagem de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações. O edital do Pregão Eletrônico 23/2017 – referente ao processo de licitação 23446.000582/2017-47 – refere-se apenas à concessão de tratamento favorecido para o agricultor familiar, dentre outros, durante a participação no pregão.

d) Detergente em pó

A compra de detergente em pó, tal qual de produtos que contenham substâncias poluidoras, deve exigir dos fabricantes o devido registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Detalhamento de procedimentos e normas – detergente em pó

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
A aquisição ou serviço que envolvam o uso de detergente em pó deve respeitar os limites de concentração máxima de fósforo.	Deve-se inserir do Termo de Referência, na descrição ou especificação técnica do produto, o seguinte: “Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”	Resolução CONAMA n° 359, de 29 de abril de 2005

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Verifica-se, no entanto, que a recomendação da AGU para a aquisição de detergente em pó ainda não é seguida pela UFMS. No último edital para aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza – Pregão Eletrônico 07/2018 do processo de licitação 23104.027018/2017-42 – não há citação expressa à Resolução CONAMA n. 359 para a seleção e aceitabilidade de propostas.

e) Frascos de aerossol em geral

Quanto às aquisições do Poder Público que envolvam o uso de frascos de aerossol, seja para finalidade de pintura, limpeza ou manutenção predial, há que se considerar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Consta das responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos a de dar disposição final a produtos que geram resíduos sólidos, tais como pilhas e baterias, agrotóxicos e lâmpadas fluorescentes. Através da logística reversa, caso haja regulamentação ou acordo específico disciplinando o tema dentro da Instituição, o órgão público poderá demandar obrigação contratual com seus fornecedores para que ocorra o recolhimento e destinação final dos produtos (resíduos ou embalagens) ambientalmente adequados. A logística reversa, no entendimento de Leite (2009), tende a equacionar e operacionalizar o curso físico e de informações de materiais de pós-consumo já utilizados, que devem percorrer por fluxos reversos de reuso, reciclagem, remanufatura ou mesmo a sua destinação final adequada.

A cláusula a ser inserida, porém, não deve acarretar em custo desproporcional para o órgão público, nem mesmo representar elemento que restrinja a competitividade das empresas ou desertifique o processo durante o certame licitatório.

Detalhamento de procedimentos e normas – frascos de aerossol em geral

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
O recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada dos frascos em aerossol em geral devem ser responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes e revendedores destes produtos, utilizando-se de sistema de coleta para o descarte adequado	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”	Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

O que se observa nos editais da UFMS, porém, é a aplicação da Resolução CONAMA n. 267, de 14/11/2000 e do Decreto n. 2.783/1998, que tratam da vedação de oferecimento de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer substância que destruam a Camada de Ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Esta informação é constante de todos os itens cujas embalagens são em frasco aerossol do Edital do Pregão Eletrônico 07/2018 (anticorrosivos e desodorantes). Embora de teor sustentável, a medida implementada pela UFMS não atende à totalidade da recomendação da AGU para frascos em aerossol, pois não há previsão nos editais da Universidade que atentem à destinação final das embalagens e resíduos destes produtos.

f) Lâmpadas fluorescentes

A aquisição de lâmpadas fluorescentes pelos órgãos públicos é da rotina administrativa dentro das atividades de manutenção predial das instituições. Considerando as precauções e procedimentos com relação aos materiais relacionados à Política Nacional de Resíduos Sólidos, já especificada no item acima, a compra sustentável de lâmpadas demanda atenção quanto à logística reversa (recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada) e com relação aos índices referentes à eficiência energética e consumo de energia elétrica.

Detalhamento de procedimentos e normas – lâmpadas fluorescentes

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
O recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas fluorescentes devem ser responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes e revendedores destes produtos, utilizando-se de sistema de coleta para o descarte adequado	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”	- Lei 10.295/2001 - Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Decreto nº 4.509/2001

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Nos últimos editais da UFMS que contêm itens de lâmpadas – pregões eletrônicos 38/2017 e 52/2017, para aquisição de materiais eletroeletrônico de consumo – não há registro quanto a se exigir das empresas contratadas as ações previstas no Guia da AGU de compras sustentáveis, que envolvem ações de recolhimento, descontaminação e destinação final dos produtos descartados.

g) Lixo tecnológico

Decorrente de atividades de manutenção de computadores e de aparelhos eletrônicos de órgãos públicos, há que se considerar a questão da devolução de resíduos sólidos ao setor empresarial decorrentes de lixo tecnológico produzido. A atividade das empresas licitantes de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final deve atentar à destinação ambientalmente adequada de seus materiais.

O método de logística reversa do lixo tecnológico, similar ao que ocorre para lâmpadas fluorescentes e frascos em aerossol em geral, respalda-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os fabricantes de equipamentos de informática e aparelhos elétricos, ainda, devem apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – o CTF/APP.

Detalhamento de procedimentos e normas – lixo tecnológico

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
O desuso ou sujeição à disposição final dos produtos e componentes eletroeletrônicos devem ser responsabilidade dos produtores, comerciantes ou importadores, utilizando-se de sistema de logística reversa para o descarte ambientalmente adequado	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos e componentes eletroeletrônicos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo produtor, comerciante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”	- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Nos últimos editais para aquisição de material de consumo de informática da UFMS, não se vislumbrou nenhuma condição presente que vincule as empresas fornecedoras ao descarte adequado dos produtos por elas fornecidos. O Edital do Pregão Eletrônico 30/2017 – referente ao processo licitatório 23446.001308/2016-12 – também não faz menção ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. Portanto, a implementação das recomendações da AGU é de total proveito nestas aquisições.

h) Mercúrio metálico

Para aquisição de mercúrio metálico, substância classificada como perigosa e de uso condicionado a cuidados extremos quanto ao armazenamento, utilização e disposição final haja vista a sua toxicidade e característica poluente, há a obrigatoriedade do registro do comerciante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para que exerça a regularidade das atividades.

Para fins de compras públicas sustentáveis, é necessária a identificação da empresa no quesito de sua habilitação jurídica.

Detalhamento de procedimentos e normas – mercúrio metálico

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Exigência de cadastro junto ao IBAMA do importador, produtor ou comerciante de mercúrio metálico	Deve-se inserir no Edital, na habilitação jurídica da empresa, o seguinte: “Para o exercício de atividade que envolva a importação, produção ou comercialização de mercúrio metálico: Certificado de Registro que comprove o cadastramento válido junto ao IBAMA, acompanhado da Autorização de Importação, Produção ou Comercialização correspondente, nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 97.634, de 1989, e da Portaria IBAMA nº 32, de 12/05/95, e legislação correlata.”	- Decreto nº 97.634/89 - Portaria IBAMA nº 32, de 12 de maio de 1995

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

No edital do Pregão Eletrônico 39/2017 da UFMS, em que constam aquisição de produtos químicos e reagentes, há regulamentação para a habilitação jurídica das empresas. Consta demanda por registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para todos os itens – incluindo os que contêm mercúrio metálico. A determinação visa atender ao disposto no Lei 6.935/1984, Lei 10.165/2000 e Instruções Normativas nº 31/2009 e 7/2011 do IBAMA.

i) Pilhas ou baterias

Demanda-se, para aquisição de pilhas e baterias comercializadas no território nacional, o respeito aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto. Através da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, ficam definidos laudos físico-químicos de composição das pilhas e baterias, que definirão estes limites. Por sua vez, a atividade licitatória do órgão público deverá prever, além do estabelecimento dos índices de substâncias perigosas para cada tipo de pilha e bateria objeto do certame, as formas de destinação final dos produtos originários da contratação que garantam adequação ambiental.

É no artigo 33 da Lei 12.305/2010 que traz a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor. Dentre os produtos elencados, estão pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Ademais, o fabricante e o importador de pilhas e baterias sujeitam-se ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para o exercício regular de suas atividades.

Detalhamento de procedimentos e normas – pilhas e baterias

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
<ul style="list-style-type: none">- Pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto.- Vedado o descarte inadequado de pilhas e baterias, mantendo pontos de recolhimento adequados para uma destinação ambientalmente válida	<p>Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as especificações técnicas do produto, o seguinte:</p> <p>“Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”</p> <p>Deve-se inserir do Edital, referente ao julgamento da proposta – fase de avaliação/aceitabilidade e cumprimento das especificações do objeto, o seguinte:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”</p>	<ul style="list-style-type: none">- Lei nº 12.305/2010- Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.- Portaria IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Dito isto, consta do Edital do Pregão Eletrônico 52/2017 da UFMS para aquisição de material eletroeletrônico de consumo as seguintes deliberações quanto aos itens de pilhas e baterias em geral: na habilitação jurídica da empresa fornecedora, exige-se o comprovante do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido – tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Não há, no entanto, exigências quanto à composição das pilhas e baterias (conforme Resolução CONAMA n. 401/2008), nem mesmo com relação à forma de descarte e destinação final dos produtos junto às empresas fornecedoras.

j) Pneus

Conforme disciplina da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a aquisição de pneus deve considerar o descarte ambientalmente adequado dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação. Demanda-se, também, que o fabricante e comerciante tenha registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Detalhamento de procedimentos e normas - pneus

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
- A aquisição de pneus novos deve exigir dos fabricantes e importadores a coleta e destinação final adequada para pneus inservíveis, mantendo pontos de coleta e centrais de armazenamento.	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”	- Lei nº 12.305/2010 - Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009. - Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

k) Produtos ou subprodutos florestais / produtos preservativos de madeiras

A aquisição de produtos e subprodutos de madeira (produto florestal bruto ou produto florestal processado) relaciona-se com a importância da preservação da madeira das florestas nativas do Brasil. A legislação nacional prevê a utilização de madeira preservada nos serviços de utilidade pública. Assim, o setor de preservação de madeiras estimula o reflorestamento de espécies que são passíveis de tratamento, em substituição ao uso de madeira nativa.

No entanto, tendo em vista a atividade de preservação de madeiras, o tratamento pode utilizar produtos químicos altamente tóxicos, com implicações no meio ambiente e na saúde dos trabalhadores. Para que os benefícios superem os riscos, o controle deve ser feito pelo IBAMA, exigindo seu prévio registro.

Detalhamento de procedimentos e normas – produtos e subprodutos de madeira

Determinação	Providências A Serem Tomadas	Legislação
- Exigências para as empresas que utilizam matéria-prima florestal de atender mediante: manejo florestal; supressão da vegetal natural devidamente autorizada; florestas plantadas; outras fontes de biomassa florestal	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; c) florestas plantadas; e d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”	- Decreto n° 5.975/2006
- Exigência para o produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira, bem como o importador, comerciante e usuário de produtos preservativos de madeira, que seja efetuado o cadastramento/registo junto ao IBAMA. - Exigência de que os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, estejam previamente registrados no IBAMA para a fabricação, consumo ou comercialização.	Deve-se inserir no Termo de Referência, dentre a especificação técnica do produto, o seguinte: “Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, conforme artigo 3° da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” Deve-se inserir no Edital, dentre os critérios de julgamento da proposta, na fase de avaliação da aceitabilidade e cumprimento das especificações do objeto, o seguinte: ““x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3° da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”	- Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 20 de outubro de 1992
- Proibição de comercialização e utilização de produtos preservativos de madeira que contenham os princípios ativos gamahexaclorociclohexano (Lindano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais	Deve-se inserir no Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.”	- Instrução Normativa IBAMA, n° 132, de 10/11/2006

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Nos últimos editais da UFMS para aquisição de madeira ou de seus subprodutos, não se vislumbrou condições de fornecimento que amparem as recomendações propostas no Guia de Compras Sustentáveis da AGU. O Edital do Pregão Eletrônico 16/2017 –

referente ao processo de licitação 23446.000234/2017-70, para aquisição de material para manutenção de bens imóveis, pequenos reparos, materiais de construção em geral e afins – não estabelece obrigações às empresas quanto à cadastramento ou registro no IBAMA, nem mesmo quanto às demais intervenções referentes ao manejo florestal dos produtos sinalizados.

I) Veículos

Considera-se a aquisição ou utilização de veículos automotores (incluem-se também serviços de transportes ou locação de veículos, dentre outros). Das normas orientadoras, estão a Instrução Normativa nº 3 da SLTI/MPOG, de 15/05/2008, a Lei nº. 9.660/98 e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente que tratam sobre controle da poluição do ar, poluição veicular e limites de ruídos para veículos automotores. Prevê a legislação que haverá a substituição gradual da frota oficial de veículos leves, ficando assegurada a aquisição de veículos movidos a combustíveis líquidos renováveis, nos termos e exceções que a lei orienta.

Há, ainda, a orientação de que os fabricantes de veículos automotivos, bem como de seus acessórios e peças, estejam registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – o CTF/APP.

Destaca-se também o objetivo de reduzir e controlar a contaminação atmosférica e emissão de ruídos por veículos automotores através do programa PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores), que abarca automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas.

O PROCONVE, por sua vez, também é promovido pelo IBAMA e procura fixar prazos, limites máximos de emissão e estabelecimento de obrigações tecnológicas para veículos automotores. A demanda do programa responde ao aumento do fenômeno da motorização e tráfego nos centros urbanos, com consequências verificadas nos danos à saúde humana e na degradação do meio ambiente através das poluições atmosférica e sonora. Para tanto, no âmbito das compras públicas sustentáveis de veículos, seguem orientações de procedimentos:

Detalhamento de procedimentos e normas - veículos

Determinação	Providências A Serem Tomadas	Legislação
- Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis	Deve-se inserir no Termo de Referência a seguinte especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”	- Lei nº 9.660/98 - IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008
- Estabelecimento de limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado	Deve-se inserir no Termo de Referência a seguinte especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”	- Resoluções CONAMA 1/1993, 8/1993, 17/1995, 242/1998 e 272/2000
- Redução dos níveis de emissão de poluentes por veículos automotores em atendimento ao PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores	Deve-se inserir no Termo de Referência a seguinte especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes”	- Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986
- Controlar a emissão de ruído e de poluentes através de Planos de Controle de Poluição Veicular e Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso	Deve-se inserir no Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.	- Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009

Embasado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016).

Nas últimas aquisições de veículos para a UFMS, consta recente adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público. O procedimento foi feito através do Pregão Eletrônico 06/2017 da Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional de Cuiabá-MT, que em seu edital prevê a garantia dos veículos e condições quanto à habilitação jurídica da empresa. Consta que os veículos a serem fornecidos pela empresa licitante deverão estar em conformidade com o PROCONVE e em conformidade com as resoluções do CONAMA/MMA, atendendo aos preceitos dos órgãos oficiais. Ficou assegurada, ainda, a adoção de requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), baseando-se no Decreto n. 7.746/2012. Em caráter genérico, este Edital de adesão atende às resoluções pretendidas para implantação das compras sustentáveis de veículos pelos órgãos públicos.

Para tanto, considerando as intervenções propostas com base no Guia da AGU, formula-se a proposição 3 para fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS:

Proposição 3 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 3	Atender às recomendações para inclusão de critérios de sustentabilidade nos termos de referência e editais em itens determinados
Objetivos	<ul style="list-style-type: none">- Ajustar os termos de referência e editais da Instituição aos itens relatados com potencial de indução para compras sustentáveis, baseando-se nos manuais federais disponibilizados- Proceder estudos e aperfeiçoar especificações e justificativas necessárias à aceitabilidade de itens e habilitação jurídica das empresas- Padronizar aquisições de itens categorizados como sustentáveis através de normativos internos

Para tanto, as propostas de plano de ação propostas acima decorrem, sobretudo, de capacitação. Conforme aferido nas entrevistas semiestruturadas, a capacitação dos agentes públicos envolvidos com compras, considerando todas as fases do processo, é demanda fundamental para a introdução e aperfeiçoamento de técnicas de compras sustentáveis na UFMS, além da conscientização e mudança da cultura institucional quanto aos critérios pesquisados. Desta forma, o pleito por cursos nesta área específica deve, primeiramente, partir da unidade administrativa responsável junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas: a Divisão de Capacitação e Qualificação.

Subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento e Recrutamento, esta Divisão se caracteriza como a unidade responsável pela capacitação dos servidores da carreira técnico-administrativa da Universidade. Dentre suas competências, segundo Manual de Competências da UFMS (2018), estão:

Competências	Divisão de Capacitação e Qualificação – DICQ/CDR/PROGEP
	- Elaborar o Plano de Capacitação Anual dos servidores da carreira técnico-administrativa da UFMS;
	- Promover o levantamento e análise das necessidades de treinamento
	- Supervisionar os treinamentos das diversas unidades da Universidade
	- Proceder a elaboração de projetos de curso de capacitação para oferecimento aos servidores da Instituição, de acordo com as necessidades levantadas e apontadas pelas avaliações de desempenho funcional dos técnicos administrativos

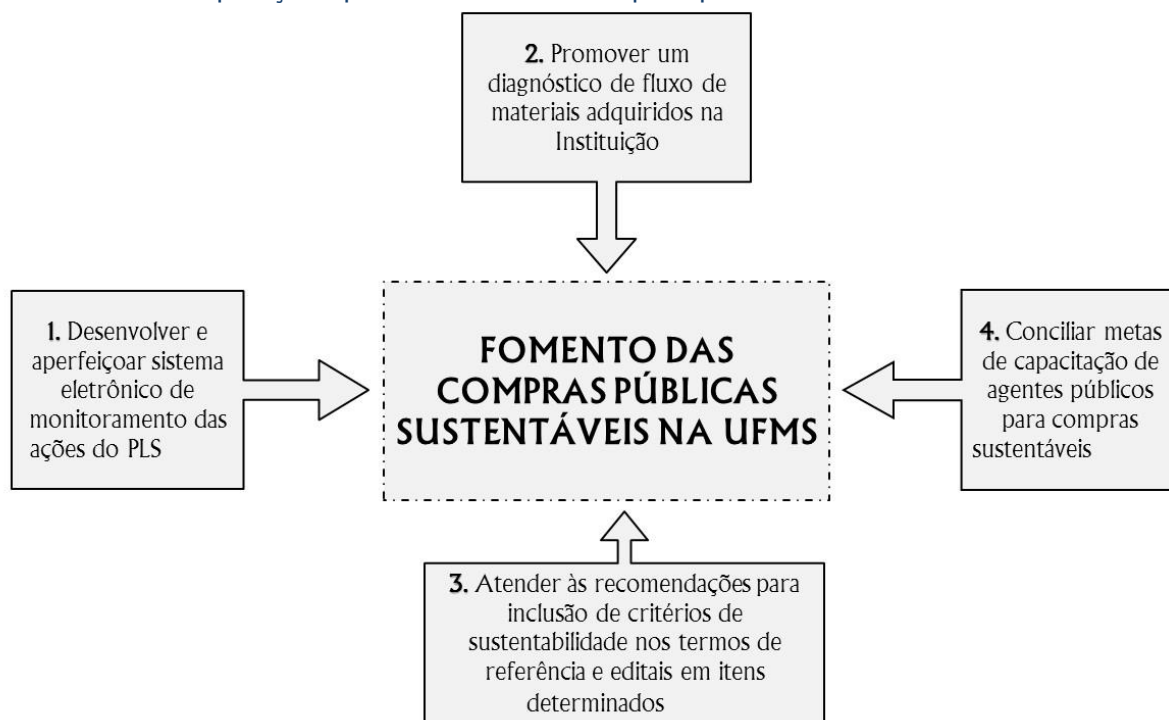
Conforme já exposto, é através da pesquisa do LNT – Levantamento de Necessidades de Treinamento – promovido pela Divisão de Capacitação e Qualificação que a Instituição toma ciência da demanda e procura promover as qualificações necessárias. A implementação coesa das compras públicas sustentáveis na UFMS passará, necessariamente, pelo estímulo e capacitação dos agentes públicos da Instituição.

Proposição 4 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 4	Conciliar metas de capacitação de agentes públicos para compras sustentáveis
Objetivos	- Aperfeiçoar a equipe técnica e as unidades demandantes por intermédio de promoções mediadas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
	- Buscar por atualizações de conteúdo e inovações, dada a temática moderna e em constante atualização referente a compras públicas sustentáveis
	- Conscientizar a comunidade da Instituição (docentes, discentes e técnicos) quanto à temática de sustentabilidade

Dado todo o exposto, observando as proposições apresentadas, espera-se que adoção de tais medidas estimulem o fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS, conforme identificação na figura a seguir:

Proposições para fomento de compras públicas sustentáveis



Considerações Finais

O diagnóstico da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no campo das compras públicas sustentáveis traz um panorama embrionário, ainda incipiente, mas em desenvolvimento. Há a formulação do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme determina a lei, que prevê metas de atuação na micro área das licitações sustentáveis, dentre outras. Tais ações, porém, encontram dificuldade de aplicação ou de abrangência, e seu monitoramento remoto não repercute satisfatoriamente na comunidade da instituição e não amplia significativamente a implementação de novas ações. Não há um controle externo ou interno pujante que force a UFMS a desenvolver suas políticas de compras sustentáveis, ficando sujeito às oportunidades e aos desafios de implementar a questão partindo da própria Instituição e de seus agentes públicos.

Das circunstâncias aleatórias verificadas, constatou-se ainda a promoção de iniciativas próprias de determinadas unidades administrativas em solicitar pedidos de compras sustentáveis de forma independente. Com a autonomia de formular suas requisições, tendo acesso ao Catálogo de Materiais do Governo Federal e podendo selecionar as opções de materiais e equipamentos marcados com o selo de item sustentável, algumas unidades entregam Termos de Referência que já incluem critérios sustentáveis para aquisições de alguns produtos, restando às unidades administrativas da Coordenadoria de Gestão de Materiais a verificação da legislação e proceder à instrumentalização das compras.

Há, também, demanda para sistemas eletrônicos institucionais que auxiliem o monitoramento de ações e resultados do PLS, em desenvolvimento na Agência de Tecnologia na UFMS. Assim, constatam-se tanto as forças e quanto as oportunidades na implantação das licitações sustentáveis na UFMS: por um lado, fica clara que a conscientização e sensibilização das unidades deve começar a ocorrer gradualmente para atender ao apelo da sociedade e dos princípios constitucionais pelo desenvolvimento nacional sustentável; há, também, permissivos legais e disponibilização de manuais e guias práticos pelo Ministério do Planejamento para a instrumentalização destas compras através do compartilhamentos de informações pertinentes, acessíveis para consulta de qualquer órgão interessado em replicar as ações através dos mesmos moldes.

Em contrapartida, a pesquisa também identificou riscos e fraquezas quando o assunto tange as licitações sustentáveis na UFMS. Dentre as questões encontradas na análise dos documentos e nos relatórios das entrevistas, estão: questões referentes ao diagnóstico e ao orçamento; o nível de conhecimento deficitário e necessidade de capacitação de todos os servidores envolvidos com compras (desde os responsáveis pelo pedido inicial até o agentes públicos envolvidos com o recebimento e destinação final dos produtos, passando por todos os servidores do processo de compras em si); a cultura institucional quanto à temática, sopesando a necessidade de preferência por itens dessa natureza para o atendimento das demandas de trabalho da Universidade.

Sinalizadas as posições internas da UFMS, o trabalho procurou propor soluções ao desenvolvimento das licitações sustentáveis no âmbito do órgão. Além da elaboração de um diagnóstico fiel das circunstâncias de fluxo de materiais dentro da Instituição, é notório reconhecer, também, a necessidade premente por capacitação. Intermediar ações de capacitação de servidores junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas é medida adequada para iniciar a conscientização dos agentes e da comunidade do órgão, além de aperfeiçoar a formalização das ações na parte executiva das compras.

Com o conhecimento técnico necessário, a instrumentalização de termos de referência e editais de licitações para selecionar códigos de materiais sustentáveis poderá ocorrer de forma mais orgânica, e assim tornar-se parte da rotina administrativa. A padronização de itens sustentáveis na demanda de compras anuais da UFMS estabelece o caminho a ser seguido. Com a adoção de políticas internas para a confecção de requisições de materiais, de termos de referência e de editais que atendam a estes itens, uma rotina fica estabelecida e garante a aquisição unificada de produtos que atentem à sustentabilidade, tais como os especificados pela pesquisa (aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, agrotóxicos, pilhas e baterias, madeiras, dentre outros já citados).

Assim, com a padronização dos materiais, a capacitação dos agentes públicos e a

conscientização da Instituição, é possível estabelecer metas de compras públicas sustentáveis crescentes, transformando anualmente o panorama das licitações da UFMS.

Para tanto, cabe à Administração ditar o interesse das ações neste sentido, promovendo inclusive o monitoramento dos resultados e a busca constante por capacitação – o que já é manifestadamente de interesse da Administração e da sociedade como um todo. Considerando os diversos eixos temáticos do PLS, procurar garantir excelência no cumprimento das ações sobre licitações sustentáveis representa, além da obediência à legislação vigente, a responsabilidade institucional com questões modernas e preocupantes, como é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.